

CONTRATO Nº 131-2023.
Processo nº 227/23 – Dispensa nº 115/23.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ADRIANO RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.751.246/0001-69, estabelecida na Rua Gernot Schmidt, 718, bairro Sta. Helena, Ibirubá/RS, neste ato representada por Adriano Rodrigues, CPF sob nº 024.248.520-06, residente e domiciliado neste município, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a entrega pela **CONTRATADA** de 1 (um) armário em MDF 18mm, medindo 3,05m X 2,26m X 0,80m, com portas de correr, trilhos de alumínio, prateleiras internas, puxador perfil, e 1 (um) balcão em MDF 18mm, medindo 1,65m X 0,90m X 0,80m, com portas de correr, puxador perfil, uma prateleira horizontal, tudo em conformidade com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 13.747,00 (treze mil e setecentos e quarenta e sete reais), pagos até cinco dias após a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do contrato em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições
avençadas;

1.2. da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo
convencionado.

2. Das obrigações

2.1. Do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

2.2. Da **CONTRATADA**:

a) entregar o objeto contratado;



b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2045; ELEMENTO 449052.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 31 de agosto de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

ADRIANO RODRIGUES LTDA,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-

2-